CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 06/09/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 104

Dispõe sobre a criação de mecanismos para a adoção de escolas e creches municipais por pessoa física ou jurídica com sede no município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vitória da Conquista o "Programa Adoção de Escolas e Creches" através de parcerias do Poder Público, Entidades responsáveis pelas creches, iniciativa privada e pessoas físicas, no sentido de contribuírem para a melhoria e preservação das estruturas dos prédios e da qualidade de ensino.

Art. 2º - É propósito da adoção tratada pela presente Lei integrar a sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades escolares e creches municipais.

Art. 3º - As ações ou serviços prestados pelo adotante envolvem:

I – a doação de bens e/ou equipamentos a escolas e creches municipais;

II – o custeio e/ou a execução direta de manutenção, conservação, reforma ou ampliação de escolas e creches municipais;

III – a promoção de atividades culturais ou de lazer na escola ou creche adotada;

IV – o fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, para a realização de atividades na unidade escolar ou creche;

V – Patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;

VI – Patrocínio de viagens ou passeios educativos as crianças e educadores;

VII – Patrocínio de eventos culturais;

PROJETO DE LEI

VIII – outras ações/atividades que tragam benefícios para a unidade escolar ou creche municipal adotada.

Art. 4º - Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes da adoção de escola ou creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica adotante.

§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo adotante à unidade escolar ou creche.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica que adotar escola ou creche municipal poderá ter, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações relacionadas à contribuição para a melhoria da qualidade e desempenho da instituição municipal beneficiada.

§ 1º – A pessoa física ou jurídica poderá escolher, nos termos da legislação pertinente, as formas de veiculação da sua publicidade.

§ 2º - A Confecção do material publicitário será de responsabilidade da empresa patrocinadora.

Art. 6º – Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, pela participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º – A participação de Pessoas Físicas e Jurídicas no Programa de Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I – Em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e

II – Em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto no Arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º – Cada Projeto de Adoção de Creches da Rede Municipal será avaliado quanto a conveniência ou sua eficiência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação fará a gestão junto as entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais visando a difusão deste Programa e sua ampla aplicação na Cidade de Vitória da Conquista.

Art. 10º – Poderá ser criado um Conselho de acompanhamento e gerenciamento, formado por representantes do Poder Público Municipal e das entidades empresariais.

PROJETO DE LEI

Art. 11º – O poder Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

04 de setembro de 2019

Plenário Vereadora Carmem Lúcia.

Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI
JUSTIFICATIVA

A adoção de escolas e creches por pessoas físicas ou jurídicas já vem sendo adotada por vários municípios do nosso País.

Trata-se da criação de interface entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo que esta possa exercer a sua responsabilidade social contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e da proteção social no caso das creches, com aporte de recursos, investimentos e realização de trabalho voluntário. A prática é comum em países avançados, como nos Estados Unidos, porém no Brasil não existe uma cultura da participação privada nesse âmbito.

Entendo ser importante que a Municipalidade disponha sobre a matéria, prevendo a possibilidade dessa participação, que não implicará em ônus para o erário municipal, e possibilitará ampliar a capacidade de investimentos e de melhoria da estrutura material e humana que atua na rede de ensino municipal e nas creches municipais.

04 de setembro de 2019

Plenário Vereadora Carmem Lúcia.

Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – MDB